

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO -- 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	ANO	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada serão cobrados para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 7/81:

Manda aditar à lista dos 1.ºs comandantes, o nome do Camarada Primeiro Comandante Júlio de Carvalho.

Portaria n.º 8/81:

Dá por finda a comissão ordinária de serviço, da Dr.ª Maria Dulce Almada Duarte, no cargo de directora-geral da Cultura.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Portaria n.º 2/81:

Fixa novos preços de venda do açúcar granulado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Portaria n.º 3/81:

Equipara o Curso do Magistério Primário ao Curso Complementar dos liceus, para efeitos de matrícula no Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Contas e balancetes diversos.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA:—No dia 31 de Dezembro de 1980, foi publicado um 2.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 52, com o seguinte sumário:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decisão com Força de Lei n.º 26/80:

Ratifica o Acordo sobre Cooperação Judiciária em matéria de Direito Civil, Familiar, Penal e do Direito de Trabalho, celebrado entre a República de Cabo Verde e a República Democrática Alemã.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 114/80:

Adopta providências relativas à protecção de vegetais.

Decreto-Lei n.º 115/80:

Estabelece preceitos relativos à cobrança da quotização sindical.

Decreto-Lei n.º 116/80:

Prorroga por mais um ano o prazo previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/79, de 9 de Junho.

Decreto-Lei n.º 117/80:

Determina a expropriação, a favor do Estado, de bens pertencentes a Eduardo Vieira Fontes.

Decreto n.º 118/80:

Cria lugares no Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação e nos Tribunais Judiciais.

Decreto n.º 119/80:

Determina a abertura de um crédito especial no montante de 10 745 104\$60.

Decreto n.º 120/80:

Determina a abertura de um crédito especial no montante de 43 448 185\$50, destinado ao reforço de verbas e à realização de despesas não previstos no orçamento-geral do Estado, em vigor.

Decreto n.º 121/80:

Altera o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Cooperativas.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:**Portaria n.º 114/80:**

Determina o reforço, por transferências, de algumas verbas do orçamento do Estado.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Administração Interna.

Direcção-Geral da Função Pública:

Ministério da Educação e Cultura

Secretaria-Geral.

Contas e balancetes diversos.

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto n.º 7/81**

de 24 de Janeiro

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aditado à lista dos Primeiros Comandantes, a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 18/80, de 1 de Março, o nome do Camarada Júlio César de Carvalho, graduado em 17 de Fevereiro de 1980 na República da Guiné-Bissau, indo ocupar o 5.º lugar na ordem de precedência da citada lista, com a alteração que lhe foi introduzida pelo Decreto n.º 97/80, de 22 de Novembro.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Promulgado em 3 de Janeiro de 1981.

Pedro Pires — Honório Chantre Fortes.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 8/81

de 24 de Janeiro

No uso da faculdade conferida pelo n.º do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É dada por finda a comissão ordinária de serviço da Dr.ª Maria Dulce Almada Duarte no cargo de Directora-Geral da Cultura.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.
Pedro Pires — Carlos Reis.

Promulgado em 9 de Janeiro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA****Secretaria de Estado do Comércio
Turismo e Artesanato**

Portaria n.º 2/81

de 24 de Janeiro

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato:

1.º Os preços de venda do açúcar granulado continuam sujeitos ao regime de preços fixos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 32/77, de 14 de Maio, sujeitos ao regime de preços fixos a que se refere

2.º — 1. O preço fixo de venda do açúcar granulado pela EMPA, em sacos de 50 quilogramas, é de 35\$ por quilograma.

2. O preço referido no n.º 1 deste número inclui o custo da respectiva embalagem e entende-se à porta do armazém de distribuição.

3.º Fica revogada a Portaria n.º 27/80, de 26 de Abril, cujo teor nacional é de 38\$ por quilograma.

4. A margem de comercialização do retalhista é de 3\$ por quilograma.

3.º Fica revogada a Portaria n.º 27/80, de 26 de Abril.

4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato, 10 de Janeiro de 1981. — O Secretário de Estado, *Oswaldo M. Sequeira.*

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Gabinete do Ministro**

Portaria n.º 3/81

de 24 de Janeiro

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação e Cultura:

Artigo único. Para fins de matrícula na área de Português, no Curso de Formação de Professores de Ensino Secundário, é equiparado ao Curso Complementar dos Liceus o curso feito na Escola do Magistério Primário.

Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, 20 de Setembro de 1980. — O Ministro, *Carlos Reis.*

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Primeiro-Ministro:

De 16 de Dezembro de 1980:

Orlando Fernandes Tavares, escriptorário-dactilógrafo de 2.º classe, da Direcção-Geral da Administração Interna — nomeado para, em regime de substituição, exercer as funções de tesoureiro do concelho de Santa Cruz, nos termos do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Janeiro de 1981).

Despacho do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 23 de Dezembro de 1980:

Cecília Padroeira Antunes Gomes, 2.º oficial provisório, exercendo interinamente as funções de 1.º oficial da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa e Segurança Nacional — concedida licença registada de 6 meses com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 28 de Setembro de 1979:

João Baptista Silva — nomeado para exercer as funções de professor eventual do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Preparatória da Brava, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 32.º, artigo 224.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 3 de Janeiro de 1981).

De 1 de Outubro de 1980:

Maria Amélia da Conceição Fernandes — nomeada para, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, exercer o cargo de professora do ensino primário, de serviço eventual, do quadro de pessoal do Departamento do Ensino Primário.

A nomeada deve entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 189.º do orçamento vigente.

De 3:

Margarida Clara Vasconcelos Vicente Barbosa — nomeada para exercer as funções de professora do 4.º nível (eventual) 3.ª classe do Liceu Ludgero Lima, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 29.º, artigo 197.º do orçamento vigente.

De 9:

David Gonçalves de Barros — nomeado para exercer as funções de professor eventual do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Preparatória da Brava, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

Os docentes ora nomeados iniciaram funções ao abrigo do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

De 11:

Homero Spencer Duarte — nomeado para exercer as funções de monitor especial de electricidade da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

O docente ora nomeado iniciou as funções em 21 de Outubro de 1980, ao abrigo do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 32.º, artigo 224.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Janeiro de 1981).

De 16:

António Rocha — revalidada a nomeação como professor de posto escolar de serviço eventual e colocado no Posto Escolar n.º 223, de Ribeirão Milho.

Carlos de Oliveira Cardoso — revalidada a nomeação como professor de posto escolar de serviço eventual e colocado no Posto Escolar n.º 172, de Espinho Branco.

Arlindo Lopes Ferreira — revalidada a nomeação como professor de posto escolar de serviço eventual e colocado no Posto Escolar n.º 193, de Achada Portal.

Atanázia Mendes Correia — revalidada a nomeação como professora de posto escolar de serviço eventual e colocada no Posto Escolar n.º 26, da Calheta.

Os encargos resultantes da despesa têm cabimento na dotação do capítulo 27.º, artigo 189.º do orçamento para 1980.

Anastácia Fortes Sanches — professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 26, da Calheta, autorizada a não iniciar as funções.

De 18:

Nos termos do § único do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho e o da alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 6 de Agosto, é revalidada a nomeação da seguinte docente do Ensino Básico Elementar de serviço eventual, para leccionar durante o ano lectivo 1980/81:

Maria da Glória Lopes de Carvalho Sanches.

De 24:

Maria de Brito Costa, professora de posto escolar, contratada, com colocação no Posto Escolar n.º 85, de S. Jorge, concelho de Santa Cruz, autorizada a permutar com o professor de posto escolar de serviço eventual Lucas Soares Furtado, com colocação no Posto n.º 15-B, de Corda, concelho de Ribeira Grande.

De 27:

José Júlio Soares — nomeado para exercer as funções de professor eventual do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Preparatória da Ribeira Grande, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

O docente ora nomeado iniciou as funções ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 31 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 15.º, artigo 96.º do orçamento vigente.

De 11 de Novembro:

Filomena Margarida Fonseca — nomeada para exercer as funções de professora eventual do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro de 1979.

O docente ora nomeado iniciou as funções ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho de 1979, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 1980.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 32.º, artigo 224.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 5 de Janeiro de 1981).

Jaime Ben Haire Soifer Schofield, professor contratado do 1.º grupo da Escola Preparatória do Sal — dada por finda, a comissão de serviço como director da Secção do Liceu «Domingos Ramos» do Sal, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 1980.

Daniel Amílcar Gonçalves da Graça, professor eventual do 1.º grupo da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — autorizado a não iniciar as funções.

De 24:

Anselmo da Ressurreição Tomás Lopes dos Santos, professor eventual da Escola Preparatória de Santa Catarina — exonerado, a seu pedido, das referidas funções.

Elisabeth da Luz Monteiro Barbosa Amado, professora eventual da Escola Preparatória de Santa Catarina — exonerada, a seu pedido, das referidas funções.

De 11 de Dezembro:

Alfredo Gonçalves — nomeado para exercer as funções de professor eventual do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro de 1979.

O docente ora nomeado iniciou as funções ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho de 1979.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 32.º, artigo 224.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 30 de Dezembro de 1980).

Maria José Carvalho Lima, professora eventual da Escola Preparatória da Praia — autorizada a não iniciar funções.

De 3 de Janeiro de 1981:

Anula o concurso para o provimento de vagas de aspirante do quadro administrativo do Ministério da Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/79.

Maria Filomena Leite Meo, monitora especial dos Trabalhos Manuais, contratada, da Escola Preparatória da Ribeira Grande — transferida para a Escola Preparatória do Porto Novo, a partir de 1 de Outubro de 1980.

Aline Veiga Barros, servente da Escola Preparatória do Fogo — concedidos 30 dias de licença registada, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1980.

Maria da Luz Leite Costa Brito, servente do Liceu Ludgeo Lima — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 24 de Novembro de 1980.

José Emanuel Mendes Tavares, condutor-auto do Ministério da Educação e Cultura — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1980.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 6 de Junho de 1980:

Manuel António Silva — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de distribuidor de 3.ª classe, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento dos Correios e Telecomunicações vigente.

De 23 de Agosto:

Pedro Almeida Neves — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de observador-adjunto do Serviço Meteorológico Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 80.º do orçamento vigente.

De 26:

José Manuel Adrião Lopes — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de servente de 2.ª classe, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

De 13 de Outubro:

Fernanda Dias de Brito — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de distribuidor de 3.ª classe dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento dos Correios e Telecomunicações vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 30 de Dezembro de 1980).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 5 de Dezembro de 1980:

José Leitão Mosso — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de condutor-auto de ligeiros de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Janeiro de 1981).

De 6:

Dr. Dario Laval Rezende Dantas dos Reis — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico superior, especialista da Direcção-Geral da Saúde, com efeito retroactivo a partir de 14 de Novembro de 1980. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 30 de Dezembro de 1980).

De 15:

Vitorino José Neves — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado no Hospital de S. Vicente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Janeiro de 1981).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente.

De 16:

Maria de Fátima Andrade Sousa, técnica profissional do 1.º nível de 2.ª classe (enfermeira) da Direcção-Geral de Saúde — punida com a pena prevista no n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo — demissão.

De 17:

Lino Livramento Mota Monteiro, soldado do Comando Geral das FARP, do Ministério da Defesa — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 13 de Novembro de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior a fim de ser observado e tratado num centro de hematologia por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e terapêutica e poder haver perigo de vida com a permanência no País».

«Evacuar para Portugal».

Paulo Jorge Querido Semedo Monteiro, filho do Delegado do Governo do Tarrafal, Arcádio Monteiro — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Novembro de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior para um centro especializado em Oftalmologia, por falta de recursos no Hospital da Praia e se presumir agravamento da situação com a permanência neste Estado».

«Evacuar para Portugal».

Obs: Dada a sua menoridade deve ser acompanhado.

Arturo Lima Coelho, chefe de secretaria da SCAPA — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 20 de Novembro de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior a fim de ser observado numa clínica de Pneumologia, por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e terapêutica e haver perigo de vida com a permanência no País».

«Evacuar para Portugal».

Maria Rosa Silva Lopes de Barros, técnica de 3.ª classe, provisório, dos Serviços Regionais de Desenvolvimento Rural — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Dezembro de 1980, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser de novo evacuada para o exterior para um centro especializado em Oftalmologia por falta de recursos no Hospital da Praia e se presumir agravamento do quadro com a permanência neste Estado».

Obs.: Evacuar para Portugal».

De 19:

Geovanina Dias da Fonseca, técnica profissional de 1.º nível de 3.ª classe, (enfermeira) da Direcção-Geral de Saúde — concedidos 90 dias de licença registada.

De 21:

Manuela Barbosa Soares Gomes, técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe (enfermeira) da Direcção-Geral de Saúde — concedidos 6 meses de licença registada, a partir de 14 de Dezembro de 1980.

De 23:

Maria Eduarda Mendes de Brito, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, (enfermeira) em serviço no Hospital da Praia — transferida, a seu pedido, para a delegacia de Saúde de Santa Catarina.

De 29:

Maria Salomé dos Reis Mendes Teixeira e Manuel de Pina, técnicos profissionais do 1.º nível de 3.ª classe (enfermeiros) — autorizada a permuta ficando a primeira colocada no Posto Sanitário da Ribeira da Barca e o segundo na Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

De 30:

Dr.ª Isaura Tavares Gomes Cardoso, técnica superior de 2.ª classe da Direcção-Geral de Farmácia — nomeada para definitivamente, exercer o cargo de técnico superior de 1.ª classe da referida Direcção-Geral, continuando em comissão de serviço no cargo de directora geral de Farmácia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 49.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 30 de Dezembro de 1980).

De 2 de Janeiro de 1981:

Manuel Joaquim Ferreira Mendes, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde, colocado na Delegacia de Saúde da Praia — exonerado a seu pedido a partir de 30 de Setembro de 1980.

De 6

Antónia Maria Monteiro, servente de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde em serviço no Hospital da Ribeira Grande — exonerada a seu pedido, a partir de 31 de Dezembro de 1980.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 7 de Novembro de 1980:

Dr. Rui Jorge de Melo Araújo — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de juiz regional de 1.ª classe, ficando colocado no Tribunal Criminal da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 29.º, do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 30 de Dezembro de 1980).

De 26:

José Augusto Rosa Spencer, aspirante, interino, do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, colocado na Delegação dos Registos e do Notariado do Sal — transferido, a seu pedido, para a ilha da Boavista, na mesma categoria e situação.

De 2 de Dezembro:

Ana Maria do Rosário Filipe de Sousa Lopes, 3.º oficial de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, colocada na Conservatória dos Registos de Barlavento — autorizada a entrar na situação de licença ilimitada, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1980.

De 11:

Sarmiento António Lopes, escrivão-contador do quadro dos Tribunais Judiciais — aplicada a pena do n.º 5 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, graduada em 25 dias.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 11 de Dezembro de 1980:

Maria Teresa Ramos de Pina Vera Cruz, 1.º oficial, interino da Direcção-Geral de Planeamento — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 18 de Dezembro de 1980.

De 12:

Eng.º Sérgio Augusto Cardoso Centeio, técnico superior de 2.ª classe, provisório da Direcção-Geral de Planeamento — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante tem cabimento na dotação do capítulo 14.º, artigo 121.º do orçamento para 1980.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 30 de Dezembro de 1980).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 10 de Dezembro de 1980:

José Júlio Lopes, 1.º oficial, interino, da Direcção-Geral de Finanças — dada por finda a comissão de serviço como secretário de Finanças do Concelho de S. Nicolau, ficando colocado na Repartição de Finanças do Concelho de S. Vicente, como auxiliar.

Despachos do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 18 de Novembro de 1980:

Jorge Pedro de Sousa Levy, professor de posto escolar contratado — conta para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 7 de Outubro de 1974 a 30 de Setembro de 1980	5	11	24

De 11 de Dezembro:

Auxília Lima Rocha Becquart, enfermeira parteira do ex-quadro dos Serviços de Saúde de Cabo Verde — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:			
	A	M	D
De 1 de Janeiro de 1952 a 17 de Junho de 1956	4	5	17

De 18 de Junho de 1956 a 31 de Janeiro de 1964	7	7	14
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	2	5	—
Total	14	6	1

De 22:

Maria de Jesus Frederico Borges Marques Teixeira, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 7 de Outubro de 1974 a 30 de Junho de 1975	—	8	24
De 27 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976	—	8	5
De 25 de Outubro de 1976 a 31 de Julho de 1977	—	9	7
De 3 de Outubro de 1977 a 31 de Agosto de 1980	2	10	29
	5	1	5

Matilde Fernandes Gomes, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 7 de Outubro de 1974 a 30 de Junho de 1975	—	8	24
De 27 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976	—	8	5
De 25 de Outubro de 1976 a 31 de Julho de 1977	—	9	7
De 3 de Outubro de 1977 a 31 de Agosto de 1980	2	10	29
	5	1	5

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 8 de Dezembro de 1980:

Antónia Brito Delgado, servente do Ministério dos Transportes e Comunicações (Direcção-Geral de Marinha e Portos) — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 4 de Dezembro de 1980, que é do seguinte teor;

«Que à examinada sejam consideradas justificadas as faltas dadas de 19 de Setembro a 30 de Outubro, do ano corrente».

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de vagas na categoria de ajudante de secretário, a que se refere o aviso publicado no Boletim Oficial n.º 15/80, de 12 de Abril, homologado por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 23 de Dezembro de 1980:

- 1 — Adelaide Silva — 9 valores.
- 2 — Camilo Cabral Carvalhal — 9 valores.
- 3 — Marcelino Vaz — 5 valores.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 24 de Janeiro de 1981. — O director-geral, Jorge Manuel Soares de Brito.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

**Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Controlo de Câmbios**

Em 9/1/81

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	101\$64	103\$37
Lisboa	100 Escudos	79\$64	81\$22
New York... ..	1 Dólar	42\$38	42 99
Amesterdão	100 Florins	1 983\$46	2 022\$02
Bruxelas	100 Francos	133\$90	136\$52
Copenhague	100 Coroaas	700\$58	714\$29
Estocolmo	100 Coroaas	966\$63	985\$40
Frankfort R.F.A.	100 Deut Mark	2 155\$48	2 197\$32
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 102\$55	1 123\$61
Oslo	100 Coroaas	822\$50	838\$46
Otava... ..	1 Dólar	35\$63	36\$16
Paris	100 Francos	932\$86	943\$59
Pretória	1 Rand	56\$39	57\$84
Roma	100 Liras	4\$537	4 627
Tóquio	100 Iéne	21\$049	21\$458
Viena	100 Xelins	304\$06	309\$96
Zurique	100 Francos	2 380\$01	2 426\$21
Madrid	100 Pesetas	53\$07	54\$11
Dakar... ..	100 C. F. A.	18\$657	18\$972
«Clearings»			
Bissau	100 Pesos	100\$00	100\$00

Em 12/1/81

N.º 3/81

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	101\$67	103\$60
Lisboa	100 Escudos	79\$69	81\$27
New York... ..	1 Dólar	42\$41	43\$02
Amesterdão	100 Florins	1 979\$12	2 017\$56
Bruxelas	100 Francos	133\$66	136\$27
Copenhague	100 Coroaas	698\$41	712\$07
Estocolmo	100 Coroaas	963\$71	982\$41
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	2 150\$83	2 192\$55
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 101\$81	1 122\$84
Oslo	100 Coroaas	823\$57	839\$53
Otava... ..	1 Dólar	35\$77	36\$31
Paris	100 Francos	931\$21	946\$90
Pretória	1 Rand	56\$43	57\$88
Roma	100 Liras	4\$525	4\$615
Tóquio	100 Iéne	20\$953	21\$360
Viena	100 Xelins	303\$47	309\$35
Zurique	100 Francos	2 377\$21	2 423\$31
Madrid	100 Pesetas	53\$05	54\$10
Dacar... ..	100 C. F. A.	18\$624	18\$938
«Clearings»			
Bissau	100 Pesos	100\$00	100\$00

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 12 de Janeiro de 1981. — Pela Direcção, António Lopes da Luz.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região da 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA.

EXTRACTO

SOCAPESCA

Sociedade Caboverdeana de Pesca e Construção Naval, Ld.ª

Certifico narrativamente, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1980, lavrada de fl. 77 a fl. 83 v.º do livro n.º 3/A, das notas deste Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, a cargo do notário Jerónimo Cardoso da Silva, foi constituída pelos sócios com as quotas discriminadas de cada um a Sociedade por quotas de responsabilidade limitada «SOCAPESCA»: 1) — Serafim João Romualdo, com a quota de 350 000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos); 2) — Aristides Lima e Silva, com a quota de 350 000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos); 3) — Flinto Jóia Martins, com a quota de 200 000\$00 (duzentos mil escudos); 4) — Júlio Smith Carvalho Vera Cruz, com 300 000\$00 (trezentos mil escudos); 5) — Catulo Pinheiro da Silva, com 100 000\$00 (cem mil escudos); 6) — Ricardino Vasconcelos, com 300 000\$00 (trezentos mil escudos); 7) — Orlando Costa, com a quota de 100 000\$00 (cem mil escudos); 8) — Oliveiro Monteiro Gonçalves, com 350 000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos); 9) — Ramiro Manuel dos Reis, com 350 000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos); 10) — António Gamboa Matos, com 300 000\$00 (trezentos mil escudos); 11) — Luis Domingos de Carvalho, com 350 000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos); 12) — Isidoro José da Graça, com 200 000\$00 (duzentos mil escudos); 13) — Maria de Fátima Rita Lopes, com 50 000\$00 (cinquenta mil escudos); 14) — Camilo Freitas Abu-Raya, com 100 000\$00 (cem mil escudos); 15) — José Fortunato Abu-Raya, Júnior, com 100 000\$00 (cem mil escudos); 16) — Ângelo Jesus Fátima Lima, com 100 000\$00 (cem mil escudos); 17) — Valentim Lucas, com 100 000\$00 (cem mil escudos); 18) — Anastácio Tavares, com 100 000\$00 (cem mil escudos); 19) — Domingos António Duarte, com 200 000\$00 (duzentos mil escudos); 20) — José Maria da Luz, com 350 000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos); 21) — Alberto Semeão Vasconcelos, com 100 000\$00 (cem mil escudos); 22) — Octávio Egidio Lopes Lima, com 100 000\$00 (cem mil escudos); 23) — Dr. Antero de Barros com 100 000\$00 (cem mil escudos); 24) — Ivo de Pina Furtado, com 100 000\$00 (cem mil escudos); 25) — António Sérgio Barbosa Mendes, com 200 000\$00 (duzentos mil escudos); 26) — Nicolau Gregório Lima, com 100 000\$00 (cem mil escudos); 27) — Edmundo Rodrigues Barbosa, com 100 000\$00 (cem mil escudos); 28) — Manuel Joana Fortes, com 350 000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos); 29) — Dr. Onésimo da Silveira, com 350 000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos); 30) — Eugénio Senhorinha Lima, com 350 000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos); 31) — Manuel Marques da Silva, com 375 000\$00 (trezentos e setenta e cinco mil escudos), cujo pacto é o constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A Sociedade adopta a denominação de Sociedade Caboverdeana de Pesca e Construção Naval, Limitada, abreviadamente «Socapesca», ficando com a sua sede em Mindelo, ilha de S. Vicente, sendo a sua duração por tempo indeterminado, a contar de um de Outubro de mil novecentos e oitenta, podendo abrir dependências nas outras ilhas.

ARTIGO 2.º

O seu objectivo é a exploração da actividade da pesca, construção de barcos e outros utensílios domésticos em fibra de vidro e quaisquer actividades industriais que não sejam incompatíveis com a sua finalidade e venham a ser fixadas pelo Conselho de Gerência.

ARTIGO 3.º

A Sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pelos associados.

ARTIGO 4.º

O capital social é da quantia de 6 575 000\$ (seis milhões quinhentos setenta e cinco mil escudos) e corresponde à soma das quotas do valor nominal de todos os sócios referidos no início da escritura.

§ Único. — O capital será totalmente subscrito logo que o Conselho da Gerência assim o exigir.

ARTIGO 5.º

A Sociedade poderá elevar o seu capital uma ou mais vezes, com autorização prévia da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Gerência.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios fundadores. No que respeita à cessão de quota ou parte dela pertencente a outro qualquer sócio, terão direito de preferência a Sociedade, em primeiro lugar e os sócios fundadores em segundo lugar.

ARTIGO 7.º

Em qualquer caso de exercício de preferência, o preço da cessão de quota será o que resultar da média dos balanços referentes aos três exercícios sociais.

ARTIGO 8.º

A fim de que seja possível o exercício do referido direito de preferência, o sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-la à Sociedade e aos outros sócios, através de carta registada.

ARTIGO 9.º

O prazo para tanto a Sociedade como os sócios usarem do aludido direito de preferência será de trinta dias, a contar da data do recebimento da respectiva comunicação.

ARTIGO 10.º

Qualquer quota poderá ser amortizada pela Sociedade nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando a quota for arrematada, penhorada, arrolada, dada de penhor ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão ou venda judicial;

§ Único. Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do presente artigo, o preço da amortização será o que resultar do balanço especificadamente dado para o efeito, acrescido da quota parte respectiva nos fundos de reserva legal ou especial.

ARTIGO 11.º

A gerência da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Conselho de Gerência constituído por três membros nomeados entre os sócios, pela Assembleia Geral.

§ 1.º A gerência poderá constituir procuradores nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º e seu § único do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins e o Conselho de Gerência poderá delegar entre si os seus seus poderes de gerência e de representação social, no todo ou em parte, mediante procuração podendo fazê-lo a favor de terceiros se para tanto forem autorizados pelos sócios em Assembleia Geral legalmente convocada.

§ 2.º Para obrigar a Sociedade nos seus actos e contratos são necessárias as assinaturas, em conjunto, de dois membros do Conselho de Gerência ou de um bastante procurador da Sociedade.

§ 3.º Fica proibido ao Conselho de Gerência obrigar a Sociedade em fianças, abonações, avales, letras de favor e outros actos semelhantes, estranhos, aos negócios sociais, sob pena de o infractor responder perante a Sociedade pelos prejuízos que causar.

ARTIGO 12.º

Anualmente será dado um balanço com fecho em trinta e um de Dezembro, que deverá ser apresentado até trinta e um de Março do ano imediato.

§ 1.º Os lucros líquidos, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, suportando estes, de igual modo, os prejuízos de os houver.

§ 2.º Os lucros serão distribuídos depois de efectuadas as reservas consideradas convenientes, sob proposta do Conselho de Gerência.

ARTIGO 13.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de quinze dias ou por outro meio resolvido entre os sócios.

1. As assembleias gerais e extraordinárias serão convocadas a pedido dos Conselhos de Gerência ou Fiscal;

2. Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos;

3. A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário;

4. A assembleia geral só poderá deliberar quando esteja presente um número de sócios que represente pelo menos 75 % do capital social.

ARTIGO 14.º

A fiscalização dos negócios da sociedade incumbirá a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais.

§ Único. Os órgãos sociais definidos nestes estatutos serão eleitos em reunião da assembleia geral.

Artigo 15.º

A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e à sua partilha procederão os sócios conforme acordarem e fôr de direito.

ARTIGO 16.º

A Sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da Sociedade. Nesse caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações iguais e sucessivas a combinar, as quais vencerão juros igual ao da taxa de desconto do Banco de Cabo Verde.

ARTIGO 17.º

A Sociedade fica, em todos os casos submetida à legislação em vigor.

ARTIGO 18.º

Em todo o caso omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais e aplicáveis e as suas deliberações legalmente tomadas.

ARTIGO 19.º

As relações entre a Socapesca e os Trabalhadores ao seu serviço reger-se-ão pelas leis de trabalho em vigor.

ARTIGO 20.º

Ficam como parte integrante dos presentes estatutos as actas adicionais e demais deliberações já tomadas pelos associados.

ARTIGO 21.º

Surgindo divergências entre a Sociedade e um ou mais sócios não poderão estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

§ Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, 5 de Janeiro de 1981. — O Notário, Jerónimo Cardoso da Silva.

(n.º 6/81)